

LEI Nº 1.004/06, de 30 de janeiro de 2006

EMENTA: Cria Estatal Municipal de Usina de Produção de Biodiesel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Empresa de Economia Mista de capital limitado com finalidade de produzir óleos vegetais e biodiesel.

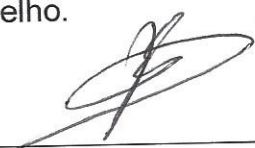
Art. 2º - A Empresa terá um Diretor Geral com salário de 80% do valor de um Secretário Municipal e um Diretor Adjunto com salário de 70% do valor do Diretor Geral.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão indicados pelo Prefeito e aprovados pelo Conselho de Administração da Empresa. No caso de não aprovação do Conselho de Administração, o Prefeito remeterá outro nome.

Art. 3º - A Empresa terá um Conselho de Administração não remunerado, formado pelas Entidades abaixo relacionadas:

- Representante Sindicato Rural;
- Representantes das Associações Rurais;
- Secretário de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município;
- Um representante do Prefeito;
- Um representante da Câmara de Vereadores;
- Um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Um representante da Embrapa;
- Um representante do IPA;
- Dois representantes de Agentes Financeiros Oficiais;
- Um representante da área indígena.

Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho de Administração será os dois nomes mais votados entre seus membros e submetido à escolha do Prefeito, o outro nome será o Vice-Presidente do Conselho.



TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Parágrafo 2º – A escolha do Presidente do Conselho se dará entre 1 a 15 de dezembro há cada dois anos, podendo ser reeleito. Após a escolha do Prefeito, tomará posse até 05 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho se dará sempre em primeira chamada com coro de maioria simples e em segunda chamada, sessenta minutos depois com no mínimo 30% de seus membros.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez a cada 60 dias. O Prefeito ou 30% dos membros do Conselho poderão, por requerimento, convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo 5º – O Conselho tem a função de analisar balanços e remeter para o Prefeito e Câmara de Vereadores seu parecer, analisar limites de créditos, ações de seus Diretores não incluídas no regimento da Empresa e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo 6º – As normas de funcionamento, suas alterações e Regimento Interno, serão feitos pelo Executivo através de Decreto e aprovados pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias. No caso de não aprovação, o Executivo poderá fazer as correções em novo Decreto, também com aprovação do Conselho de Administração no mesmo prazo.

Art. 4º - Os lucros da Empresa serão usados na seguinte forma:

- 50% distribuídos com produtores, mediante critérios estabelecidos no ano anterior.
- ficando os outros 50% dos lucros para o município.

Art. 5º - A Empresa poderá fazer transações bancárias, tais como: empréstimos, descontos de duplicatas, notas promissórias com limites e condições aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores no prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2006


João Eudes Machado Tenório
Prefeito

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE - Cep: 55.200-000 – Caixa Postal : 62
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 – Fax: 3835.8706 – E-mail : gabprefeito@pesqueira.com.br CNPJ n.º 10.264.406/0001-35